3

LEI N. 28

DE 29 DE OUTUBRO DE 1892

Orça a receita e fixa a despeza para o exercicio de 1893

ESTADO DO AMAZONAS

Impresso na Typ. do «Amazonas» á rua Guilherme Moreira

MANAOS

LEI N. 28 DE 29 DE OUTUBRO DE 1892

Orça a receita e fixa a despeza do Estado para o exercicio de 1893.

Eduardo Gonçalves Ribeiro, Bacharel em Mathematica e Sciencias Physicas, Capitão do Estado-Maior de 1ª Classe e Governador do Estado do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que o Congresso dos Representantes do Estado do Amazsnas, decretou e eu sanccionei a seguinte lei :

Art. 1º A receita do Estado do Amazonas, para o exercicio de 1893 é orçada em 9:656:100$000 que será arrecadada pela forma seguinte :

EXPORTAÇÃO

§ 1.º 20 °/₀ Sobre a borracha exportada por intermedio de outros Estados da União.	4.000:000$
§ 2.º 17 °/₀ Sobre a borracha exportada directamente pª fóra da União	1.385:000$
§ 3.º 8 °/₀ Sobre a borracha fabricada na margem brazileira do Rio Javary e seus afluentes. . . .	400:000$
§ 4.º 10 °/₀ Sobre a piassaba exportada em rama.	40:000$
§ 5.º 10 °/₀ Sobre a castanha exportada para fóra do Estado	90:000$
§ 6.º 6 °/₀ Sobre pirarucú e outros peixes seccos ex-	

portados para fóra do Estado..	24:000$	
§ 7.º 5 °/₀ Sobre o cacáo exportado	6:000$	
§ 8.º 4 °/₀ Sobre o guaraná exportado.	5:000$	
§ 9.º 9 °/₀ Sobre os demais generos.	40:000$	5.990:000$

INTERIOR

§ 10. Imposto sobre industrias e profissões conforme as tabellas A e B . .	100:000$	
§ 11. Idem de taxas. . . .	60:000$	
§ 12. Idem de sellos. . . .	100:000$	
§ 13. Idem do trapiche 15 de Novembro	60:000$	
§ 14. Idem de penna d'agua	50:000$	
§ 15. Idem de emolumentos	35:000$	
§ 16. Vendas de terras publicas	50:000$	
§ 17. Cobrança da divida activa	50:000$	
§ 18. Rendimentos dos estabelecimentos do Estado.	10:000$	
§ 19. Vendas de Leis e Regulamentos.	500$	515:500$

RENDA EXTRAORDINARIA

§ 20. Multas por infracção de Regulamentos	600$	
§ 21. 3 °/₀ sobre transferencias de contractos com o governo do Estado . . .	$	
§ 22. 6 °/₀ Sobre proroga-		

ção de contractos calculados sobre o valor dos mesmos.	$	
§ 23. Indemnizações e restituições	5:000$	
§ 24 Rendas não classificadas	40:000$	
§ 25. Rendimentos dos proprios do Estado..	4:000$	
§ 26. Renda extraordinaria.	4:000$	53:000$

DEPOSITOS

§ 27. Importancia depositada em Londres.		97:000$
§ 28. Saldo provavel em 31 de Dezembro		3.000:000$
		9.656:100$

§ 29. Fica o Governo autorizado a receber e restituir os dinheiros das seguintes origens :

§ 30. Receita das Intendencias do interior	$
§ 31. Depositos de diversas origens.	$

DA DESPEZA

Art. 2º A despeza fixada para o exercicio de 1893 é de Rs. 6.651:478$970 e será distribuida da forma seguinte :

CONGRESSO DOS REPRESENTANTES

§ 1.º Subsidio a 24 Representantes.	64:800$
§ 2.º Despeza de representação	21:600$
§ 3.º Pessoal da Secretaria	

conforme a tabella Nº 1.	19:400$	
§ 4.º Expediente e despezas miudas................	3:000$	
§ 5.º Publicação dos debates e impressão dos annaes..	8:000$	
§ 6.º Serviço tachigraphico.	5:250$	122:050$

GOVERNO DO ESTADO

§ 7.º Vencimentos do Governador do Estado.......	24:000$	
§ 8.º Idem do vice-Governador..................	12:000$	
§ 9.º Representação do Governador.............	6:000$	
§ 10. Idem do vice-governador................	2:000$	44:000$

PALACIO DO GOVERNO

§ 11. Mobilia e decoração do Palacio do Governo......	10:000$	
§ 12. Expediente do Gabinete do Governador.....	1:200$	
§ 13. Um Escrevente para o Gabinete do Governador.	2:400$	
§ 14. Aluguel de casa.....	7:200$	20:800$

SECRETARIA DO GOVERNO

§ 15. Pessoal da Secretaria conforme a tabella N. 2.	51:360$	
§ 16 Expediente e despezas miudas da Secretaria . .	6:000$	
§ 17. Publicação dos actos officiaes, editaes das re-		

partições publicas, impressão de leis, relatorios e regulamentos	12:000$	69:360$

SAUDE PUBLICA

§ 18 Pessoal da Junta de Hygiene conforme a tabella N. 3	21:360$	
§ 19. Soccorros publicos...	60:000$	
§ 20. Expediente e despezas miudas..............	1:200$	
§ 21. Aluguel de casa.....	1:000$	83:560$

MAGISTRATURA

§ 22. Vencimentos a 7 Dezembargadores, um Procurador Geral e pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, segundo a tabella N. 4 . .	91:160$
§ 23. Expediente e despezas miudas	2:000$
§ 24. Vencimentos a Juizes de Direito, Municipaes, Promotores de Justiça, segundo a tabella N. 5.	201:000$
§ 25. Aluguel de casa.....	2:000$
§ 26. Curador de massas fallidas, sendo um terço para gratificação............	3:600$
§ 27. Gratificação ao Juiz Seccional..............	1:800$
§ 28 Idem ao Juiz substituto......».........	:200$
§ 29 Idem ao Procurador da	

Justiça Federal..........	1:200$	
§ 30. Ao Escrivão dos cazamentos.............	1:200$	
§ 31. Ao Escrivão do Jury da Capital	1:200$	
§ 32. Ao Escrivão do Jury de Itacoatiára..........	600$	
§ 33 Ao porteiro dos auditorios...............	600$	
§ 34. A dois officiaes de Justiça dos feitos da Fazenda do Estado, 500$ para cada um.......	1:000$	311:560$

JUNTA COMMERCIAL

§ 35. Pessoal da Secretaria conforme a tabella N. 6.	15:360$	
§ 36. Expediente e despezas miudas	1:000$	
§ 37. Aluguel de casa. . .	2:000$	18:360$

SEGURANÇA PUBLICA

§ 38. Vencimento do Chefe de Segurança Publica e pessoal da secretaria conforme a tabella N. 7.....	27:960$	
§ 39. Gratificação ao Prefeito da Capital	3:600$	
§ 40. Idem á 4 Sub-prefeitos da capital, sendo.... 2:000$000 a cada um..	8:000$	
§ 41. Idem á 4 remeiros á 90$ e um patrão por 100$ mensaes para o escaler da visita do Porto	5:520$	

§ 42. Expediente, despezas miudas e uniforme para o pessoal do escaler . . .	4:000$	
§ 43. Aluguel de casa . . .	3:600$	
§ 44. Para captura, conducção de criminosos, de testemunhas, diligencias policiaes e judiciarias da comarca da Capital	6:000$	
§ 45. Idem da do Coary. . .	600$	
§ 46. Idem da de Teffé. . . .	1:000$	
§ 47. Idem da de Manicoré.	800$	
§ 48. Idem da de Humaythá	800$	
§ 49. Idem da de Parintins	800$	
§ 50. Idem da de Barcellos	600$	
§ 51. Idem da de Itacoatiára	400$	
§ 52. Idem da da Labrea .	1:000$	
§ 53. Idem da de Antimary	800$	
§ 54. Idem da de S. Paulo d'Olivença	500$	65:980$

Administração e Arrecadação das Rendas

§ 55 Pessoal do Thesouro do Estado, conforme a tabella N. 8.	106:640$
§ 56 Expediente e despezas miudas.	4:000$
§ 57 Livros para escripturação.	3:000$
§ 58 Sello e custas	2:000$
§ 59 Pessoal da Recebedoria conforme a tabella N. 9.	58:840$
§ 60 Expediente e despezas miudas	2:000$
§ 61 Livros para escripturação.	1:000$
§ 62 Pessoal das Capatazias do Trapiche «15 de Novembro» conforme a tabella N. 10	21.488$

§ 63 Custeio e expediente do Trapiche..........	12:000$	
§ 64 Pessoal da Mesa de Rendas de Parintins, conforme a tabella N. 11..............	14:760$	
§ 65 Expediente e compra de 1 canôa..................	200$	
§ 66 Porcentagem aos empregados das collectorias de Itacoatiara, Silves e Maués conforme as tabellas ns 12, 13 e 14	$	
§ 67 Porcentagem aos agentes fiscaes conforme o Reg...	$	
§ 68 Pessoal da lancha do Estado conforme a tabella N. 15.	8:220$	
§ 69 Combustivel e aprestos para a mesma............	10:000$	
§ 70 Diligencias do fisco......	1:000$	245:148$

Instrucção Publica

§ 71 Pessoal da Secretaria conforme a tabella N. 16...	26:760$	
§ 72 Expediente da Secretaria e despezas miudas........	1:000$	
§ 73 Pessoal do Instituto Normal Superior conforme a tabella N. 17...............	45:760$	
§ 74 Expediente do Instituto e despezas miudas	1:000$	
§ 75 Professores e adjuntos do ensino primario, aluguel de casas para funccionar varias escolas, agua e acceio de duas da capital conforme a tabella n.º 18.....	213:560$	
§ 76 Livros e mobilias para as escolas................	15:000$	297:080$

INSTITUTO AMAZONENSE

§ 77 Pessoal conforme a tabella n.º 19	36:800$	
§ 78 Expediente, despezas miudas e medicamentos	6:000$	
§ 79 Sustento, vestuario, roupa de cama, lavagem e gomma para 100 educandos	51:000$	
§ 80 Materiaes para as officinas	10:000$	103:800$

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

§ 81 Pessoal conforme a tabella N. 20	25:440$	
§ 82 Expediente, despezas miudas e illuminação	2:000$	
§ 83 Sustento vestuario, roupa de cama e medicamentos papara 100 alumnas	51:000$	78:440$

SUBVENÇÃO A ESTUDANTES

§ 84 A João Augusto Zany	600$	
§ 85 A Geraldo Barbosa de Amorim	600$	
§ 86 A Leandro Perdigão Antony	600$	
§ 87 A José Jorge Carvalhal	600$	
§ 88 A J. M. Faria e Souza	300$	
§ 89 A D. Alves P. de Queiroz	300$	3:000$

OBRAS PUBLICAS TERRAS E COLONISAÇÃO

§ 90 Pessoal da repartição conforme a tabella n. 21	56:460$
§ 91 Expediente e despezas miudas	1:000$
§ 92 Para a compra de li-	

vros e instrumentos... 10:000$

§ 93 Obras do serviço das aguas................ 450:000$

§ 94 Pessoal conforme a tabella n. 22......... 18:600$

§ 95 Custeio do serviço das aguas............ 8:000$

§ 96 Colonisação e immigração............... 20:000$

§ 97 Obras publicas do Estado.... .... 180:000$

§ 98 Pontes nos igarapés de Manáos e Bittencourt................ 600:000$

§ 99 Obras do trapiche «15 de Novembro».... 40:000$

§ 100 Para desapropriações e indemnisações...... 180:000$

§ 101 Para Palacio do governo do Estado...... 400:000$

§ 102 Para uma Penitenciaria.................. 400:000$

§ 103 Para a continuação da construcção do theatro da Praça de S. Sebastião....... ..... $

§ 104 Para o quartel do Batalhão de Segurança.. 300:000$

§ 105 Para o atterro dos igarapés do E. Santo, S. Vicente e Alfandega... 400:000$

§ 106 Para o levantamento da carta cadastral da cidade de Manáos e mais trabalhos relativos.... 60:000$

§ 107 Para conclusão das obras do Instituto Benjamim Constant....... 90:742$970

§ 108 Para ponte na estra-

da João Alfredo......	20:000$	
§ 109 Para uma cadeia na cidade de Parintins...	20:000$	
§ 110 Para uma cadeia na cidade de Itacoatiára..	20:000$	
§ 111 Para uma cadeia na villa de Coary......	20:000$	
§ 112 Para a continuação das obras do edificio do Instituto Amazonense...	60:000$	
§ 113 Para a construcção de casas para escolas do ensino primario.......	180:000$	
§ 114 Para construcção de uma ponte na villa de Maués..............	5:000$	3.539:802$970

Deposito Publico

§ 115 Gratificação ao depositario publico......	3:600$	
§ 116 Idem ao escrivão...	1:200$	4:800$

Força Publica

§ 117 Vencimentos dos officiaes do Batalhão de Segurança conforme a tabella N. 23..........	53:280$
§ 118 Idem dos officiaes da companhia de Bombeiros conforme a tabella N. 24............	14:640$
§ 119 Soldo das praças de pret do Batalhão de Segurança conforme a tabella N. 25..........	201:871$440
§ 120 Soldo das praças da	

Companhia de Bombeiros, conforme a tabel'a N. 26...............	49:246$560	
§ 121 Etapa para as praças do Batalhão de Segurança e Companhia de Bombeiros...........	$	
§ 122 Expediente e despezas miudas para o Batalhão de Segurança e Companhia de Bombeiros..	4:000$000	
§ 123 Fardamento, armamento, equipamento, arreamento e munições para o Batalhão Militar de Segurança e Companhia de Bombeiros.........	$	
§ 124 Para tratamento de praças do Batalhão de Segurança e Companhia de Bombeiros.........	5:000$	
§ 125 Conservação e reparo do material da Companhia de Bombeiros..	5:000$000	
§ 126 Compra e remonta de cavallos para o Batalhão Militar de Segurança e Companhia de Bombeiros...............	30:000$000	
§ 127 Forragem e ferragem a 60 cavallos e 10 muares..............	60:000$000	
§ 128 Aluguel de casa para a Companhia de Bombeiros...............	3:600$000	
§ 129 Illuminação do quartel do Batalhão de Segurança e da Companhia de Bombeiros.........	2:000$000	428:638$

Cadeia Publica

§ 130 Pessoal da Cadeia da capital segundo a tabella n. 27..........	3:600$	
§ 131 Luz, sustento, vestuario dos presos pobres da Cadeia da capital e expediente...........	12:000$	15:600$

Pessoal inactivo

§ 132 Ordenado dos empregados aposentados, jubilados e reformados............	86:000$	86:000$

Navegacão subvencionada

§ 133 Subvenção a Amazon Steam da linha de Manáos á Belem...............	36:000$	
§ 134 Idem para a linha do Rio Negro, Purús e Madeira relativas ao imposto de 3 o[o] addicionaes	120:000$	
§ 135 Idem para linha de Manáos ao Juruá	22:000$	
§ 136 Idem ao Lloyd Brazileiro	84:000$	
§ 137 Idem para a linha de New-York a Manáos	48:000$	
§ 138 Idem de Manáos ao Rio Branco	36:000$	
§ 139 Idem de Manáos á Maués	36:000$	
§ 140 Idem de Manáos ao Caapiranga	15:000$	397:000$

Diversas Despezas

§ 141 Illuminação publica da capital	50:000$
§ 142 Serviço telephonico	2:000$
§ 143 Subvenção a Caza de Mizericordia	70:000$
§ 144 Exposição de Chicago	40:000$
§ 145 Para uma typographia official com o respectivo edificio	100:000$
§ 146 Com a acquisição das fazendas nacionaes do Rio Branco e outras despezas relativas	$
§ 147 Com a exploração de uma estrada de Manáos á villa da Bôa-Vista no Rio Branco	$
§ 148 Auxilio á Intendencia da Capital para melhoramentos do municipio conforme o § unico do art. 116 da Constituição do Estado	150:000$
§ 149 Para a indemnização da Sociedade Beneficente Portugueza	53:000$
§ 150 Auxilio á pequena lavoura do Estado	50:000$
§ 151 Para a concessão das passagens de que trata a lei n. 8 de 21 de setembro findo	20:000$
§ 152 Para execução da lei n. 17 de 10 de outubro ultimo que concede um emprestimo a Intendencia de Borba	25:000$

§ 153 Auxilio aos membros da commissão telegraphica, quando trabalharem em territorio do Amazonas	15:000$	
§ 154 Com o pagamento de Nicoláo Tolentino da gratificação á que tem direito nos termos do § 1º do art. 13 da Lei n. 278 de 27 de Maio de 1873	1:500$	
§ 155 Com o emprestimo autorisado ao dr. Joaquim Antonio d'Oliveira Botelho	40:000$	
§ 156 Eventuaes	10:000$	716:500$000
		6.651.478$970
Saldo		3.004:621$030
	Rs.	9.656:100$000

Disposições Geraes

Art 3.º Fica o Governador do Estado autorisado :

1.º A entrar em accordo com o Governo Federal, sobre a compra das fazendas nacionaes do Rio Branco e tomar outras providencias com relação ao custeio e conservação das mesmas.

2.º A contratar com quem mais vantagens offerecer os melhoramentos do porto de Manáos e á rever e modificar a concessão feita á Joaquim Caribé Rocha em 1º de Novembro de 1890 para exploração de linhas telephonicas nesta capital.

3.º A augmentar os creditos marcados nas verbas «Soccorros Publicos e Presos Pobres» quando isso seja preciso dentro do exercicio.

4.º A liquidar os negocios referentes á rescisão do contracto para construcção do Theatro da Praça S. Sebastião, caso não o seja no exercicio anterior.

5.º A reformar, desde já, a Secretaria de Segurança Publica, podendo augmentar ou diminuir o seu pessoal de accôrdo com a exigencia do serviço.

6.º A começar desde já as obras do aterro do igarapé da Alfandega.

7º. A mandar cobrar, logo que seja ratificado o tratado internacional de commercio e navegação com a Republica do Perú, os impostos a que o mesmo se refere.

8º. A mandar pagar ao professor de muzica do Instituto Amazonense, Adelelmo Francisco do Nascimento, a gratificação extraordinaria de 2:000$000 rèis pelos serviços por elle prestados áquelle estabelecimento.

9º. A fazer indemnizar a Sociedade Beneficente Portugueza da quantia de que trata o § 149 do art. 2º proveniente do resto do pagamento da compra do terreno á praça General Ozorio, bemfeitorias e materiaes existentes no mesmo, sem mais obrigação alguma para o Estado.

10. A mandar pagar a José de Lemos Braule Pinto e Isaias da Cruz Alvares Affonso, as importancias a que têm direito, o primeiro como amanuense da Junta Commercial e o segundo como Bedel do Instituto Normal Superior.

11. A mandar pagar aos funccionarios da magistratura pela verba «Eventuaes» as gratificações a que tiverem direito como primeiro estabelecimento.

12. A reduzir a uma viagem por semana as duas de que trata o art. 4º da Lei n. 21 de 15 de outubro de 1892.

13. A fazer declarar no contracto que celebrar, de accôrdo com a Lei n. 5 de 27 de Agosto de 1891, para a linha de navegação desta capital á Maués que os vapores partindo do porto desta capital farão escala por S. José do Amatary, Itacoatiára, Silves, Urucara, Parintins, Barreirinha, Massauary, Maués, Abacaxis e Canuman, ponto terminal da navegação, donde regressarão tocando pelos mesmos pontos.

14. A abrir desde já, no orçamento do corrente semestre o credito necessario para occorrer ás despezas de que trata a Lei n. 8 de 21 de Setembro ultimo.

15. A mandar pagar ás pensionistas do monte pio do Estado, de accordo com o que preceitúa o art. 24 da Lei n. 6

de 20 de Agosto de 1891, as pensões de que trata a citada Lei.

16. A mandar contar a Francisco Joaquim Ferreira de Carvalho, para sua aposentadoria, o tempo decorrido de 28 de Julho de 1877 a 11 de Março de 1878, em que esteve fóra do exercicio de professor effectivo do ensino primario por ter sido illegalmente demittido.

Art. 4º. O imposto de 5 °[o] sobre provimento de empregos não comprehende os interinos e os de simples commissão.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumpril-a fielmente.

O Secretario do Estado a mande imprimir, publicar e correr

Palacio do Governo do Estado do Amazonas, Manáos, 29 de Outubro de 1892,—4º da Republica.

EDUARDO G. RIBEIRO.

João A. Serejo.

Publicada a presente lei n'esta Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, aos 29 dias do mez de Outubro de 1892. 4.º da Republica.

Secretaria do Governo do Estado do Amazonas, em Manáos, 29 de Outubro de 1892.—4.º da Republica.

João d'Albuquerque Serejo.

TABELLA—A

DAS INDUSRIAS E PROFISSÕES SUJEITAS Á TAXAS FIXAS E Á TAXA PROPORCIONAL

A

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Açougue fóra do mercado	5 °[o	60$000
Agencia de locação de serviços pessoaes	5 °[o	30$000
Aguardente, licôres, vinhos ou qualquer outra bebida espirituosa (mercador por grosso ou commissario de) . .	15 °[o	200$000
Aguas mineraes (fabricante ou mercador de)	10 °[o	30$000
Alfaiate com estabelecimento vendendo roupa feita ou fazenda . . .	10 °[o	50$000
Idem, não vendendo roupas feitas nem fazendas	5 °[o	25$000
Animaes de aluguel ou a trato (estabelecimento de)	10 °[o	50$000
Armador com estabelecimento . .	10 °[o	100$000
Armarinho por grosso ou em grande escala	15 °[o	150$000
Armarinho em pequena escala . .	10 °[o	50$000
Assucar (fabrica de refinar) . . .	5 °[o	30$ 00
Idem (mercador por grosso ou commissario de)	20 °[o	150$000
Azulejos e mosaicos (fabrica de) . .	5 °[o	30$000
Amostras (escriptorio de)	5 °[o	25$000
Assucar (fabrica de, que vender café).	mais	10$000
Armazem de seccos e molhados na capital	20 °[o	150$000
Idem nas cidades e villas	5 °[o	50$000

B

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Bahuleiro com estabelecimento. . . .	5 °[o	40$000

Barbeiro com estabelecimento, não vendendo perfumarias	3 °[o	25$000
Bilhar (casa de) com um	10 °[o	100$000
Onde houver mais de um, por cada um		35$000
Botequim na capital	10 °[o	50$000
Dito fóra do perimetro urbano. . .	5 °[o	25$000
Brinquedos (mercador de)	10 °[o	50$000

C

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Cabelleireiro e barbeiro com estabelecimento vendendo perfumarias .	10 °[o	30$000
Idem idem não vendendo perfumarias	6 °[o	20$000
Cabello (fabricante ou mercador de objectos de)	5 °[o	30$000
Cadeiras (alugador de)	5 °[o	30$000
Café (merc. por grosso ou commissario de)	20 °[o	150$000
Café moido (fabricante ou merc. de) .	5 °[o	30$000
Caixa para qualquer uso (fabricante ou mercador de)	5 °[o	20$000
Cal (fabrica de)	5 °[o	25$000
Cal (mercador de)	10 °[o	30$000
Calafate com estabelecimento . . .	5 °[o	20$ 00
Idem sem estabelecimento.. . . .	5 °[o	10$000
Calçado (mercador por grosso ou em grande escala de)	20 °[o	150$000
Calçado (merc. em pequena escala de)	10 °[o	80$000
Calçado (fabrica de)	5 °[o	50$000
Calçados (mercador de objectos miudos para a fabricação de)	5 °[o	25$000
Caldeireiro com estabelecimento . .	10 °[o	40$000
Idem sem estabelecimento	5 °[o	10$000
Cambista (o que faz tranzação sobre moedas)	15 °[o	100$000
Camisas (mercador de).	10 °[o	40$000
Carpinteiro com estabelecimento . .	5 °[o	20$000
Idem sem estabelecimento.	5 °[o	10$000

Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fabrica de) . . .	5 %	80$000
Idem (mercador de).	[illegible]0 %	80$000
Idem (concertador de).	5 %	20$000
Carvão de pedra ou cok (mercador por grosso ou em grande escala de)	20 %	200$000
quando em deposito maritimo fixo		300$000
Carvão de pedra ou cok (mercador em pequena escala de)	5 %	100$000
Carvão vegetal (merc. por miudo de) .	5 %	20$000
Casa de pasto	5 %	7[illegible]$000
Casa de emprestimo sobre penhores .	20 %	2[illegible]$000
Cerveja (fabrica de).	10 %	100$000
Idem (mercador de).	10 %	60$000
Chá, cêra e sementes (mercador de) .	10 %	30$000
Chapéos (fabrica de)	5 %	60$000
Idem (mercador de).	10 %	70$000
Idem officina de concertar, lavar e enformar	5 %	25$000
Chapéos de sol (fabricante ou mercador de)	5 %	40$000
Chapéos de sol ou de cabeça (mercador de artigos para)	10 %	30$000
Charutos e cigarros (casas especiaes de vender)	15 %	10[illegible]$000
Idem (fabrica de)	10 %	80$000
Chocolate (fabricante ou mercador de).	5 %	25$000
Cimento (mercador de).	10 %	50$000
Cobranças (agentes com escriptorios de)	5 %	30$000
Colchoeiro com estabelecimento vendendo moveis	10 %	35$000
Idem não vendendo moveis . . .	5 %	25$000
Commissões (escriptorio de) . . .	15 %	150$000
Confeitarias	10 %	50$000
Correeiros com estabelecimento . .	5 %	30$000
Cortume (empreza de)	10 %	50$000
Cosmorama ou diorama emprezario de)	5 %	30$000
Costureira com estabelecimento . .	5 %	20$000
Couros (mercador de)	10 %	30$000
Couros (officina de surrar ou beneficiar)	5 %	25$000

D

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Dentista com estabelecimento . .	10 °/o	50$000
Depositos (armazem de)	10 °/o	40$000
Deposito de lenha ou qualquer outro objecto exposto a venda. . . .	5 °/o	20$000
Desconto e emprestimos de dinheiro (escriptorios de)	20 °/o	100$000
Dourador e prateador com estabelecimento	5 °/o	25$000
Drogarias	10 °/o	200$000
Dynamite, polvora e outras materias explozivas (mercador de) nos logares designados pelas Intendencias . .	10 °/o	50$000

E

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Empalhador com estabelecimento . .	5 °/o	20$ 00
Encadernador, idem	5 °/o	25$000
Estofador e tapeceiro com estabelecimento	10 °/o	3 $000

F

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Farinha de trigo (mercador de). . .	10 °/o	40$ 00
Fazendas (mercador por grosso ou em grande escala de).	15 °/o	2 0$00
Idem (mercador em pequena escala de)	10 °/o	80$000
Feno, alfafa e outras forragens (mercador de).	10 °/o	30$000
Ferragens (mercador por grosso ou em grande escala)	20 °/o	250$000
Ferragens (mercador em pequena escala de)	10 °/o	200$000
Ferrador com estabelecimento. . .	5 °/o	20$000
Ferraduras (mercador de)	5 °/o	2 $000
Idem (fabrica de)	5 °/o	25$000

Ferreiro com estabelecimento. . . .	5 %	25$000
Idem sem estabelecimento.	5 %	10$000
Figuras de gesso ou barro (mercador ou fabricante de).	5 %	20$000
Flores artificiaes (idem idem). . . .	5 %	20$000
Fogos de artificio (fabricante ou mercador de).	10 %	50$000
Funileiro com estabelecimento. . .	10 %	80$000
Idem sem estabelecimento	5 %	10$000

G

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Gaz (apparelhador de).	5 %	20$000
Gêlo (mercador de).	5 %	30$000
Idem (fabrica de).	5 %	50$000
Generos alimenticios (importador vendendo por grosso)	15 %	200$000
Idem (mercador de, importador ou não vendendo a retalho) quando os fundos do estabelecimento forem superiores a quatro contos de réis. . .	10 %	100$000
Idem idem, quando os fundos do estabelecimento forem de dois a quatro contos de réis	5 %	50$000
Idem idem, quando os fundos do estabelecimento não excederem de dois ontos de réis	5 %	3 $000
Generos do Estado (exportador em grande escala)	5 %	100$000

H

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Hospedaria	15 %	150$000
Hortas dentro do perimetro urbano . .	10 %	100$000
Idem fóra do perimetro urbano. . .	5 %	30$000

I

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Imagens ou estatuas (fabricante ou encarnador de)	5 °/o	20$000
Idem (mercador de).	5 °/o	25$000
Instrumentos de muzica (mercador de)	5 °/o	30$000
Idem (concertador de).	5 °/o	20$000

J

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Joalheiro com estabelecimento cujo capital exceder de dez contos. . .	20 °/o	300$000
Idem quando o capital não exceder de dez contos.	10 °/o	150$000
Jôgo de quino (casa de).	20 °/o	150$000

K

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Kerozene (deposito de, nos logares designados pelas Intendencias ou que forem armazenados em trapiches, pago o imposto pelos donos dos depositos ou trapiches)	10 °/o	100$000
Kiosque . . . . « .	10 °/o	50$000

L

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Latoeiro com estabelecimento. . . .	5 °/o	25$000
Lavagem de caza (emprezario de). . .	5 °/o	30$000
Lavanderia.	5 °/o	20$000
L (mercador de,.com estabelecimen-eiteto ou estabulo)..	5 °/o	20$000
Licores, outro qualquer espirito (fabrica de)	10 °/o	50$000
Lithographia	5 °/o	25$000

Livraria.	10 %	80$000
Louça de barro ou pó de pedra (mercador de)	10 %	50$000
Louça de porcellana, vidro ou cristal (mercador de)	15 %	2[illegible]0$000

M

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Machinas de costuras (mercador de) .	10 %	50$000
Não sendo especialidade, casa que vender, mais, ...	5 %	20$000
Idem, (concertador de)	5 %	20$000
Madeiras (apparelhador de). . . .	10 %	20$000
Idem, (mercador de).	10 %	50$000
Marceneiro com estabelecimento. . .	10 %	30$000
Idem sem estabelecimento	5 %	10$000
Marmore (mercador ou fabricante de obras e artefactos de)	5 %	20$000
Materiaes para construcção (mercador de).	10 %	50$000
Mercearia.	10 %	60$000
Modas (loja de)	10 %	30$000
Moveis de madeira (mercador de). .	10 %	100$000
Moveis (alugador de)	5 %	50$ 00
Muzicas impressas (mercador de). .	5 %	20$000

N

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Navio (fretador de)	10 %	50$000

O

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Olaria dentro da capital	10 %	100$000
Nos suburbios	5 %	50$000
Ourives (concertador)	5 %	20$000

P

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Padaria.	10 %	60$000
Idem que vender café torrado mais. .		10$000
Penteeiro com estabelecimento.......	5 %	20$000
Pescado (mercador de, com estabelecimento)	5 %	20$000
Pharmacia (estabelecimento) . . .	10 %	200$000
Photographia (emprezario de) . . .	10 %	40$000
Piano (concertador de)	5 %	20$000
Idem, (mercador de).	10 %	50$000
Pintor com estabelecimento . . .	5 %	25$000
Idem sem estabelecimento	5 %	1[illegible]$000
Plantas e flores naturaes (mercador de)	5 %	25$000

R

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Relogios (mercador de).	20 %	50$000
Idem, (concertador de, com estabelecimento.	5 %	20$000
Retratista com estabelecimento não trabalhando por machina	5 %	40$000
Roupa feita (mercador de, por grosso ou em grande escala)	15 %	200$000
Idem (mercador de, em pequena escala)	10 %	100$000
Roupa de fantazia (alugador de). . .	10 %	30$000

S

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Sabão ou vellas de sebo (fabrica de) dentro do perimetro urbano . .	10 %	100$000
Idem idem fóra do perimetro urbano	5 %	50$000
Idem (mercador de).	10 %	50$000
Sanguesugas (mercador de) . . .	5 %	25$000
Sapateiro com estabelecimento . . .	5 %	25$000
Idem sem estabelecimento..	5 %	10$000

Sirgueiro com estabelecimento. . .	10 °[o]	30$000
Serralheiro com estabelecimento . .	5 °[o]	25$000
Serraria.	10 °[o]	50$000
Sinetes (fabricante ou mercador de) .	10 °[o]	25$000

T

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Tabacaria (simples).	10 °[o]	50$000
Tamanqueiro com estabelecimento. .	10 °[o]	25$000
Tanoeiro, idem	10 °[o]	25$000
Tintureiro, idem.	10 °[o]	25$000
Tubos para encanamento (mercador de)	10 °[o]	100$000
Typographia (empresario de) . . .	10 °[o]	40$000
Trapicheiro na capital.	10 °[o]	50$000
Torneiro com estabelecimento . . .	10 °[o]	25$000

V

	TAXA proporcional	TAXA fixa
Vaccaria dentro do perimetro urbano..	10 °[o]	100$000
Idem fóra do perimetro urbano. . . .	5 °[o]	25$000
Violeiro com estabelecimento. . . .	10 °[o]	25$000

TABELLA—B

DAS INDUSTRIAS E PROFISSÕES TAXADAS POR TARIFA ESPECIAL (IMPOSTOS CUMULATIVOS)

Advogado	60$
Agente ou ajudante de corrector..	50$
Agente, director ou gerente de banco ou sociedade bancaria, quando remunerados.	150$
Idem, idem, de outra companhia ou sociedade anonyma, idem.	100$
Agentes ou consignatarios de navios de vela ou vapores	100$
Agrimensor	30$
Ajudante de despachante	30$

Alvarengas	250$
Architecto ou contractador de obras	50$
Avaliador ou balanceador	40$
Bebidas espirituozas (cazas que venderem a retalho)	50$
Batelões	20$
Calça o estrangeiro (cazas que venderem, quando a venda de calçado não fôr a especialidade do seu commercio)	40$
Carros de aluguel (cada um)	50$
Carroças, idem	20$
Cazas bancarias, companhias anonymas e agencias de seguros que tiverem a sua séde no estrangeiro	2:000$
Idem, idem, com séde em algum Estado da União brazileira	1:500$
Idem, idem, com séde n'este Estado	500$
Catraias ou canoas	20$
Corrector	50$
Dentista sem estabelecimento	40$
Despachantes	50$
Drogas ou medicamentos (cazas que venderem, nos lugares onde não houver pharmacia)	100$
Engenheiro	60$
Escrivão	50$
Estivador (capataz)	60$
Idem	10$
Gado suino, ovelhum e caprino (mercador de)	30$
Gado vaccum (marchante ou mercador de)	50$
Gado cavallar ou muar (mercador de)	50$
Guarda-livros	50$
Hypodromo (emprezario de)	100$
Interprete do commercio	50$
Joalheiro ambulante	250$
Kerozene a retalho (cazas que venderem alem do commercio)	20$
Leiloeiro	100$
Livros em branco (cazas que venderem, exceptuadas as officinas de encadernação)	50$
Loja ambulante	100$
Mascate de fazendas, roupa feita ou calçado	60$

Dito de miudezas. . . . . 30$
Medico . . . . 60$
Tocadores de muzica nas ruas e botequins (cada um) 20$
Pedreira (emprezario de) . . . . 60$
Piano (afinador com estabelecimento). . . . . . . 30$
Idem sem estabelecimento. . . . . 20$
Rebocador . . . . 150$
Regatão (embarcação a vapor em que se fizer o commercio de) . . . . 300$
Idem (canôa de). . . . . 200$
Roupa feita no es rangeiro (cazas que venderem, quando a venda de roupa feita não fôr a especialidade do seu commercio). . . . . . . 50$
Saveiro . . . . 10$
Solicitador. . . . . 30$
Trapiches ou pontes (metro corrente de. . . . .no litoral da capital). . . . . 20$
Trapiches e pontes onde atracacarem os vapores para carga e descarga de mercadorias no interior, fazendo disto ramo de negocio. . . . . 30$
Cazas de commercio fóra dos limites das cidades, villas e povoados. . . . . 120$
Cocheira, dentro do perimetro urbano, uma . . . 150$
Idem fóra do perimetro . . . . 50$
Deposito fluctuante de lenha, carvão etc . . . . 250$
Caza commercial que além do seo negocio vender joias de qualquer qualidade. . . . . 250$
Lanchas a vapor para recreio ou qualquer outro mister . . . . 100$
Companhias de navegação a vapor subvencionadas pelo Governo da União ou do Estado. . . . 300$
Idem não sendo subvencionada . . . . 150$
Deposito fluctuante de polvora. . . . . 500$
Por pessoa que commerciar a bordo de lanchas, ou vapores subvencionados ou não. . . . . 200$
Por qualquer caixeiro viajante procurador ou negociante que vier a esta praça vender facturas de outra procedencia . . . . 500$
Idem quando trouxer somente amostras. . . . . 300$

Idem quando trouxerem pacotilhas . . . . 400$
São tambem considerados agentes responsaveis para a cobrança d'este imposto, os correspondentes a que vierem consignadas as ditas amostras ou cathalogos; as pessoas que consentirem na exposição em suas cazas ou venda d'ellas, no estabelecimento incluzive os hoteis . . . $

DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO

1.°

Em linha recta	(Sendo herdeiros necessssarios	1/10 °/o
	(Não sendo necessarios . . .	5 °/o
Entre conjuges por testamento		5 °/o
A irmãos, tios, irmãos dos paes e sobrinhos, filhos dos irmãos		5 °/o
A primos, filhos dos tios, irmãos dos pais, tios, irmãos dos avós, e sobrinhos netos de irmãos.		10 °/o
Entre os mais parentes até o 10° gráo contado por direito civil		15 °/o
Entre os conjuges abintestato		15 °/o
A religiosos professos e secularisados, qualquer que seja o gráo ou linha de parentesco . . .		15 °/o
Entre estranhos		20 °/.

2° Doação inter-vivos:

Em linha recta	(Sendo herdeiros necessarios	1/10 °/.
	(Não sendo necesssarios . . .	2 °/.
Entre noivos por escriptura anti-nupcial		11/10 °/.
Entre conjuges		2 °/.
A irmãos, tios, irmãos dos pais e sobrinhos, filhos dos irmãos		2 °/.
A primos, filhos dos tios irmãos dos paes, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos .		3 °/.
Entre os mais parentes até o 10° gráo contadopor direito civil		4 °/.
Entre estranhos		6 °/.
Sobre heranças necessarias		2 °/.
3° Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação insolutum e actos equivalentes de immoveis quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objecto a que se applicam.		6 °/.

As permutações pagarão ou menos dos valores permutados ou de qualquer delles se forem iguaes . . . . 2 %.

Da differença, se houver mais . . . . 6 %.

4.° Compra e venda, arrematação adjudicação, doação in solutum e actos equivalentes de embarcações nacionaes ou estrangeiras . . . . . . 5 %.

As permutações pagarão do menor dos valores permutados ou de qualquer delles, se forem iguaes . . . . 1/10 %.

Da differença, se houver mais . . . . 5 %.

5.° Acquisição de immoveis pelas corporações de mão morta mediante licença do poder competente, além dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão, na conformidade da presente tabella

Por titulo gratuito . . . . 5 %.

Por titulo oneroso . . . . 5 %

6.° A constituição de emphyteuse ou de sob emphyteuse . . . . 1/10 %

Da joia se houver mais . . . . 1 %

7.° Cessão de privilegio de qualquer empreza com autorisação do poder competente antes de realisada a empreza ou de seu effectivo gozo . . 10 %.

8.° Da subrogação de bens alienaveis na conformidade das leis, alem dos direitos que devidos forem da transmissão . . . . 2 %.

Sendo de bens não dotaes e se a subrogação d'estes não se fizer por apolices . . . . 10 %.

9.° Todos os actos translativos de immoveis sujeitos a transcripção na conformidade da legislação hypothecaria, alem dos direitos que devidos forem do titulo de transmissão . . . . 1/10 %

Leilão de fazendas, estivas, moveis, terrenos, predios e quaesquer outros nos proprios armazens, logares ou agencias, sobre o valor dos mesmos . . . . 2 %.

Sobre transferencia de acções de companhias, emprezas subvencionadas ou não pelo Estado . 5 %.

TABELLA

PARA A COBRANÇA DO IMPOSTO DA CONCESSÃO DE PENA DAGUA DE QUE TRATA O § 14 DA RECEITA ORÇADA

N.º de litros dagua fornecidos diariamente	ALUGUEL MENSAL DOS PREDIOS				Taxa mensal
1.200	De	10$000	até	20$000	2$000
1.400	«	20$000	«	40$000	3$000
1:600	«	40$000	«	60$000	4$000
1:800	«	60$000	«	80$000	5$000
2:000	«	80$000	«	100$000	6$000
2:200	«	100$000	«	150$000	7$000
2:400	«	150$000	«	200$000	10$000

Os proprietarios das casas cujo aluguel não exceda de 10$000 mensaes poderão, querendo, canalisar agua, pagando a taxa de 2$000 mensaes, correspondente a mil litros diarios.

TABELLA

Para a cobrança dos impostos de armazenagens, expediente das Capatazias do Trapiche «15 de Novembro» a que se refere o § 13 da receita orçada e da atracação de embarcações para carregar e descarregar.

ARMAZENAGEM

Os generos ou mercadorias depositadas no armazem do Trapiche «15 de Novembro» ficam sujeitos ao pagamento de armazenagem, seja qual fôr a sua procedencia ou destino: até oito dias, nada paga.

Até trinta dias.	1 %
Até sessenta dias	1 1/2 %
Até noventa dias	2 %

EXPEDIENTE DAS CAPATAZIAS

Pelo serviço de embarque ou desembarque de generos ou mercadorias de qualquer procedencia, na ponte do trapiche e por qualquer serviço de partes cobrar-se hão sobre o titulo —Expediente das Capatazias— as seguintes taxas :

Por cada 30 kilos ou fracção disso . . . $060

Exceptuando-se :

1.º As bagagens de passageiros propriamente ditas ;

2.º Os pacotes, embrulhos ou quaesquer outros envoltorios que contiverem amostr s de nenhum ou diminuto valor, isentos de direitos de consumo; pagarão, porém a taxa acima estabelecida, na razão do pezo bruto, que contiverem se as amostrás nelles contidas forem sujeitas áquelles direitos

Por vapores. lanchas ou alvarengas que atracarem no trapiche para descarregar pagarão por dia :

Vapores . . . . 50$000
Lanchas e alvarengas. . . . . 20$000
Batelões ou pequenas alvarengas. . . . . . 10$000

Os botes e outras embarcações pequenas nada pagarão pelas atracações.

A armazenagem dos volumes recolhidos ao trapiche começará a ser contada 8 dias depois de concluida a descarga das embarcações que os conduzirem, ou da entrada dos mesmos, quando transitarem por terra.

TABELLA

e emolumentos a que se refere o § 15 *da receita orçada.*

1.º Titulo de nomeações para quaesquer empregos ou officios remunerados, sendo os vencimentos até 1:000$000 5 % $

Pelo que exceder de 1: 00$000 2 % $

2.º O calculo dos emolumentos será feito em

relação aos vencimentos fixos ou lotados do emprego.

3.º Da melhoria, accesso ou transferencia de emprego será cobrada a taxa na razão do augmento do vencimento annual, quando houver e no cazo de igualdade de vencimentos ou de ser este inferior nada pagará, ainda que se passe novo titulo ao empregado.

4.º Os titulos de nomeação interina ou de vencimentos eventual . . . . 20$000

Exceptuam-se:

I A nomeação de officiaes para commissões de serviços militares.

II A designação para substituição de empregos na mesma repartição.

III A nomeação de prefeito, sub-prefeito de segurança e seus supplentes.

IV A designação ou nomeação para commissão de serviços extraordinarios.

V As nomeações interinas que vigorarem por menos de um mez.

5.º As nomeações que, não sendo assignadas pelo Governador do Estado ou por qualquer chefe de repartição, derem direitos ao empregado a perceber gratificação ou porcentagem pelos cofres do Estado, ficam sujeitas aos mesmos emolumentos.

6.º Apostillas lançadas por permuta de emprego . . . . 10$000

7.º Feitio de titulo, carta, diploma, etc., passados pela Junta Commercial . . . . 10$000

8.º Registro dos mesmos. . . . . 5$000

9. Registro de contractos na secretaria da Junta Commercial, por folhas . . . . 1$000

10. Registro de firmas e razões commerciaes 2$000

11. Registro de qualquer outro documento . 1$000

12. Termo de abertura ou encerramento de livros commerciaes 500

13. Por qualquer inscripção na secretaria da Junta Commercial. . . . . 2$000

.4. Por qualquer averbação, idem . . . . . 1$000
15. Por certidão verbum ad-verbum $
16. Por certidão em relatorio . . . . 1$000
17. Por termo de contracto onerozo se cobrará como emolumentos a mesma quantia que pagar de sello.
18 Por termo de contracto, cujo pagamento de sello fôr em prestações, pagará de emolumentos a mesma quantia que pagar de sello
19. Os contractos para fornecimentos de objectos para o expediente das repartições estadoaes ou para outros fornecimentos de valor inferior ou presumido inferior a 2:00 $000 por semestre pagarão . . . . 20$000
20. Por termo de promessa de empregados nomeados pelo Governo Federal, prestada nas mãos do Governador do Estado . . . . 10$000
Exceptuam-se os cargos não remunerados. .
21. Por titulo provisorio de concessão de terras até um kilometro linear de frente . . . . . 10$000
Por cada kilomentro que exceder, mais. . . 10$000
As concessões provisorias menores de 100 metros, pagarão . . . . 5$000
Os titulos definitivos pagarão o dobro destas taxas.
22. Por portaria de licença com vencimenos ou prorogação concedida pelo Governador do Estado, a empregados publicos geraes ou do Estado:
Até 3 mezes . . . . 9$000
Por mais ou sem declaração de tempo . . . 18$000
23 Por portaria de licença ou de prorogação de licença sem vencimentos, pagará metade da taxa a cima
24. Por portaria de licença ou de prorogação de licença a officiaes da guarda nacional:
Até tres mezes . . . . 10$000
Pelo que exceder. . . . . 15$000
25. Certidões extrahidas de livros de actas, de officios, portarias e documentos de qualquer

especie, por linha de trinta lettras. 050

Nenhuma certidão pagará menos de . . . . 1$000

As certidões extrahidas de livros ou documentos findos ou passados, pagarão de busca por anno 500

Contar-se-ha o tempo de busca do anno seguinte áquelle em que os papeis e livros se acharem findos incluindo tambem o anno em que se passou a certidão.

As certidões serão requeridas singularmente ou por firmas commerciaes sendo uma petição para cada objecto

26. Approvação de estatutos de sociedade de beneficencia, de socorro ou socorro mutuo . . . 20$000

27. Approvação de qualquer alteração nos mesmos estatutos. . . . . 10$000

Dispensa de lapso de tempo para qualquer effeito . . . . 15$000

28. Pelo registro de qualquer diploma ou carta, decreto de nomeação para empregados gratuitos, excepto os titulos de nomeação de auctoridades consulares. . . . . 10$000

Por folha corrida . . . . 5$000

29. Remoção ou transferencia de emprego ou reconducção, com os mesmos vencimentos, . 10$000

30. Registro de patentes de officiaes da guarda nacional expedidos pelo Governo Geral sendo:

De coronel . . . . 150$000

De tenente-coronel . . . . 120$000

De major. . . . . 100$000

De capitão . . . . 80$000

De Tenente . . . . 70$000

De Alferes . . . . 60$000

31. titulo de supplentes do juiz municipal . . 5$000

32 Titulos de director geral de indios . . 10$000

33. Sobre o valor das demandas superiores a 500$000 . . . . 2 °/o

34. Titulos de director parcial de Indios . . 5$000

35. Por guia livre de generos similares das Republicas limitrophes . . . . 30$000

TABELLA N. 1

Secretaria do Congresso

	CARGOS	VENCIMENTOS	TOTAL
1	Director	4:000$	4:000$
1	Official	3:300$	3:300$
1	Dito archivista	3:300$	3:300$
2	Amanuenses	2:700$	5:400$
1	Porteiro	2.000$	2:000$
1	Continuo	1:400$	1:400$
			19:400$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 2

Secretaria do Governo

	CARGOS	VENCIMENTO	TOTAL
1	Secretario	9:600$	9:600$
1	Official-maior	4:800$	4:800$
3	Chefes de secção	4:000$	12:000$
3	Officiaes	3:000$	9:000$
3	Amanuenses	2:400$	7:200$
1	Archivista	3:000$	3:000$
1	Porteiro e guarda mobilia	2:400$	2:400$
2	Continuos	1:200$	2:400$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			51:360$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 3

Inspectoria de Hygiene

	CARGOS	VENCIMENT.	TOTAL
1	Inspector de Hygiene	4:800$	4:800$
2	Auxiliares do Inspector	3:600$	7:200$
1	Secretario	3:000$	3:000$
	Delegados de Hygiene dos Municipios		$
1	Amanuense	2:400$	2:400$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
1	Continuo	1:200$	1:200$
	Servente (diarias)	960$	960$
			21:360$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 4

Desembargadores e pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado

	CARGOS	VENCIMENT.	TOTAL
7	Desembargadores	10:000$	70:000$
	Ao Presidente mais	1:200$	1:200$
1	Procurador geral	10:000$	10:000$
1	Secretario	3:600$	3:600$
1	Escrivão de appellações	3:000$	3:000$
1	Amanuense	2:400$	2:400$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
1	Continuo	1:200$	1:200$
1	Servente (diaria)	960$	960$
			94:160$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 5

Juizes de Direito, Municipaes, e Promotores de Justiça do Estado

	CARGOS	VENC.	TOTAL
2	Juizes de direito da capital	7:200$000	14:400$000
11	Juizes de direito do interior	6:000$000	66:000$000
2	Juizes municipaes da capital	5:400$000	10:800$000
19	Juizes municipaes do interior	3:600$000	68:400$000
2	Promotores de justiça da capital	4:200$000	8:400$000
11	Promotores de justiça do interior	3:000$000	33:000$000
			201:000$000

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 6

Junta Commercial

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Secretario	3:600$	3:600$
1	Official	3:000$	3:000$
2	Amanuenses	2:400$	4:800$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
1	Continuo	1:200$	1:200$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			15:360$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO

TABELLA N. 7

Secretaria de Segurança

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Chefe de Segurança	9:600$	9:600$
1	Secretario	3:600$	3:600$
5	Amanuenses	2:400$	12:000$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			27:960$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 8

Thesouro do Estado

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Inspector	8:400$	8:400$
2	Contadores	5:400$	10:800$
1	Procurador fiscal	4:800$	4:800$
1	Secretario	4:200$	4:200$
1	Thesoureiro	4:800$	4:800$
1	Pagador	4:800$	4:800$
6	Escripturarios de 1ª classe	4:080$	24:480$
6	Idem de 2.ª classe	3:600$	21:600$
1	Cartorario	2:400$	2:400$
4	Praticantes	2:400$	9:600$
1	Solicitador	2:400$	2:400$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
3	Continuos	1:200$	3:600$
2	Correios	1:000$	2:000$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			106:640$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 9
Recebedoria do Estado

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Administrador	7:200$	7:200$
2	Escripturarios	3:840$	7:680$
6	1os conferentes	3:600$	21:600$
4	2os conferentes	2:800$	11:200$
1	Thesoureiro	4:800$	4:800$
1	Fiel do thesoureiro	2:400$	2:400$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
1	Continuo	1:200$	1:200$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			58:840$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 10
Trapiche «15 de Novembro»

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Administrador	3:600$	3:600$
1	Ajudante	2:600$	2:600$
1	Machinista	2:400$	2:400$
1	Foguista	1:440$	1:440$
1	Capataz a 6$000 diarios	1:848$	1:848$
8	Serventes a 4$ diarios cada um	9:600$	9:600$
			21:488$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 11

Mesa de Rendas de Parintins

	CARGOS	AENCIMENTOS	TOTAL
1	Aministrador	3:600$000	3:600$000
1	Escripturario	2:200$000	2:200$000
1	Thezoureiro	2:000$000	2:000$000
4	Guardas	1;440$000	5:760$000
2	Remeiros	600$000	1:200$000
			14;760$000

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 12

Collectoria de Itacoatiára

	CARGOS	QUOTAS
1	Collector	4
1	Escrivão	3,5
3	Guardas	1,5

Observações

Da arrecadação se deduzirá 30 % para os empregados quantia que será dividida em doze quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança do sello e emolumentos dos titulos, fica avaliada cada quota em 800$000.

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 13

Collectoria de Silves

	CARGOS	QUOTAS
1	Collector	3
1	Escrivão	2
1	Guarda	1

Observações

Da arrecadação se deduzirá 30 °|₀ para os empregados, quantia que será dividida em seis quotas conforme a presente tabella.

Para cobrança de sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000.

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N 14

Collectoria de Maués

	CARGOS	QUOTAS
1	Collector	3
1	Escrivão	2
2	Guardas	1

Observações

Da arrecadação se deduzirá 30 °|₀ para os empregados, quantia que será dividida em sete quotas conforme a presente tabella.

Para a cobrança de sello e emolumentos dos titulos fica avaliada cada quota em 660$000.

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 15

Guarnição da lancha «10 de Julho» de propriedade do Estado

	CARGOS	GRAT.	TOTAL
1	Machinista	2:400$	2:400$
2	Foguistas	960$	1:920$
1	Mestre pratico	1:200$	1:200$
5	Marinheiros a 45$ mensaes cada um	2:700$	2:700$
			8:220$

Observações

A lancha quando em commissão do fisco no interior do Estado, sua guarnição alem dos vencimentos acima, terá direito a diaria seguinte:

Machinista	900	réis
Foguista	800	«
Mestre pratico	700	«
Marinheiros (cada um)	600	«

O machinista e foguista auxiliarão o machinista e foguista do trapiche, todas as vezes que estando a lancha fundeada, forem precisos os seus serviços n'aquelle logar. No ancoradouro terá somente, um machinista, um foguista 1 mestre e 2 marinheiros.

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 16

Directoria Geral da Instrucção Publica

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Director geral	6:000$	6:000$
1	Secretario	3:600$	3:600$
1	Zelador da bibliotheca	2:400$	2:400$
2	Amanuenses	2:400$	4:800$
1	Porteiro	1:80 $	1:800$
1	Continuo	1:200$	1:200$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			20:760$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 17

Instituto Normal Superior

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Director	1:200$	1:200$
1	Secretario	30:00$	3:000$
10	Lentes cathedraticos	3:600$	36:000$
1	Inspectora	1:800$	1:800$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
1	Bedel	1:000$	1:000$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			45:760$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 18

Professores do ensino primario do Estado

	CARGOS	VENC.	TOTAL
20	Professores de 3.ª entrancia	2:400$	48:000$
8	Professores de 2.ª entrancia	2:000$	16:000$
70	Professores de 1.ª entrancia	1:600$	112:000$
15	Adjuntos	1:200$	18:000$
	Aluguel para 18 escolas da capital	300$	5:400$
	Idem para 8 ditas das cidades	240$	1:920$
	Idem para 70 ditas das povoações e villas	168$	11:760$
	Asseio das duas escolas da capital que funccionam em predios proprios especiaes	240$	480$
			213:560$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 19

Instituto Amazonense de educandos artifices

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Director	4:800$	4:800$
1	Secretario	2:800$	2:800$
1	Almoxarife	2:800$	2:800$
1	Professor primario	2:400$	2:400$
1	« de musica	2:400$	2:400$
1	« de desenho	2:400$	2:400$
7	Mestres de officina	2:160$	15:120$
1	Cosinheiro	960$	960$
1	Adjunto do professor primario	1:200$	1:200$
2	Serventes (diarias)	960$	1:920$
			36:800$

Obeservações

O medico do Instituto «Benjamin Constant» accumulará as funcções de medico do Instituto Amazonense.

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 20

Instituto «Benjamin Constant»

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Regente	3:600$	3:600$
1	Secretaria	1:800$	1:800$
1	Medico	3:600$	3:600$
3	Professoras	2:400$	7:200$
3	Adjuntas	1:800$	5:400$
1	Mestra de cosinha	960$	960$
1	Mestra de lavagem e engommado	960$	960$
2	Serventes	960$	1:920$
			25:440$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 21

Repartição de Obras Publicas, Terras e Colonisação

	CARGOS	VENC.	TOTAL
1	Director	9:600$	9:600$
2	Engenheiros chefes	6:000$	12:000$
3	Engenheiros ou agrimensores	4:200$	12:600$
1	Secretario	3:600$	3:600$
1	Official de registro	2:700$	2:700$
2	Conductores	3:600$	7:200$
2	Amanuenses	2:400$	4:800$
1	Porteiro	1:800$	1:800$
1	Continuo	1:200$	1:200$
1	Servente (diarias)	960$	960$
			56:4600

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 22

Distribuição d'agua

	CARGOS	GRAT.	TOTAL
	Casa de machinas		
1	1.º machinista	3:600$	3:600$
1	2.º machinista	2:400$	2:400$
2	Serventes	12:60$	2:520$
	Reservatorio		
1	Guarda	1:200$	1:200$
1	Servente	1:080$	1:080$
	Casa de Captação		
1	Guarda	1:440$	1:440$
1	Servente	1:080$	1:080$
	Encanamento		
1	Mestre soldador e apparelhador	1:800$	1:800$
2	Guardas	1:200$	2:400$
1	Servente (diarias)	1:080$	1:080$
			18:600$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 23

Officiaes do Batalhão Militar de Segurança do Estado

N. de officiaes	POSTOS	VENC. MENSAES Soldo	Etapa	Grat. de exercicio	Somma dos vencimentos mensaes	Somma dos vencimentos annuaes
1	Tenente-coronel	230$	150$	100$	480$000	5:760$000
1	Major fiscal	200$	100$	50$	350$000	4:200$000
1	Capitão ajudante	140$	90$	40$	270$000	3:240$000
1	Alferes quartel-mestre	90$	90$	20$	200$000	2:400$000
1	Alferes secretario	90$	90$	20$	200$000	2:400$000
4	Capitães de companhia	140$	90$	20$	1:000$000	12:000$000
4	Tenentes	110$	90$	20$	880$000	10:560$000
4	Alferes	90$	90$	10$	760$000	9:120$000
1	Capitão-cirurgião	140$	90$	70$	300$000	3:600$000
					4:440$000	53:280$000

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 24

Officiaes da Companhia de Bombeiros do Estado

N. de officiaes	CATHEGORIAS	VENC. ANNUAES SOLDO	ETAPA	GRAT.	Somma dos vencimentos mensaes	Somma dos vencimentos annuaes
1	Major commandante	200$	100$	50$	350$	4:200$
1	Capitão	140$	90$	20$	250$	3:000$
1	Tenente	110$	90$	20$	220$	2:640$
2	Alferes (instructor e secretario)	90$	90$	20$	400$	4:800$
					1:220$	14:640$

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 25

Praças do Batalhão Militar de Segurança do Estado

N.º de praças	POSTOS	Venc. diario — Soldo	Somma dos vencimentos mensaes	Somma dos vencimentos annuaes
1	Sargento ajudante	2$300	69$000	828$000
1	Sargento quartel-mestre	2$300	69$000	828$000
1	Corneteiro-mór	1$500	45$000	540$000
5	Musicos de 1ª classe	1$500	225$000	2:700$000
5	« « 2ª «	1$400	210$000	2:520$000
10	« « 3ª «	1$333	399$900	4:798$800
4	1.ºs sargentos	2$000	240$000	2:880$000
16	2.ºs sargentos	1$600	768$000	9:216$000
40	Cabos d'esquadra	1$400	1:680$000	20:160$000
320	Soldados	1$333	12:796$800	153:561$600
8	Corneteiros e tambores	1$333	319$920	3:839$040
			16:822$620	201:871$440

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.

EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 27

Cadeia publica de Manáos

CARGOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Administrador	2:400$000	2:400$000
Ajudante de administrador	1:200$000	1:200$000
		3:600$000

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.
EDUARDO G. RIBEIRO.

TABELLA N. 26

Praças de pret da Companhia de Bombeiros do Estado

N. de praças	CATHEGORIAS	Venc. diario — Soldo	Somma dos vencimentos mensaes	Somma dos vencimentos annuaes
1	1.° Sargento (chefe do serviço)	2$200	66$000	792$000
2	2.os Sargentos	2$000	120$000	1:440$000
2	2.os Sargentos (mandadores)	2$000	120$000	1:440$000
3	Forrieis (chefes de registro)	1$600	144$000	1:728$000
8	Cabos (chefes de bombas)	1$500	360$000	4:320$000
15	Bombeiros (conductores)	1$400	630$000	5:160$000
10	Bombeiros (artifices)	1$400	420$000	5:040$000
40	Bombeiros (trabalhadores)	1$400	1:680$000	20:100$006
2	Corneteiros	1$400	84$000	1:008$000
12	Aprendizes	1$333	479$880	5:758$560
			4:103$880	49:246$560

Palacio do Governo, 4 de Novembro de 1892.
EDUARDO G. RIBEIRO.